TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0000010-72.2016.8.26.0555**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Documento de Origem: CF, OF - 51/2016 - DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO, 014/2016 - 2º

Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: **HEBERT SILVA DE CASTRO**

Vítima: Tania Mara Tinos

Aos 30 de janeiro de 2018, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o Promotor de Justiça, Drº Marco Aurélio Bernarde de Almeida - Promotor de Substituto. Presente o réu HEBERT SILVA DE acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. Prosseguindo, foi o réu interrogado, sendo o depoimento gravado por meio de sistema audiovisual. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. As alegações foram feitas gravadas em mídia. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:"VISTOS. HEBERT SILVA DE CASTRO, qualificado a fls. 55, com foto a fls.61, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, §4°, inciso III, do Código Penal, porque em 03.01.2016, por volta das 21h00, na Avenida Pádua Sales, nº 130, Jardim Cruzeiro do Sul, em São Carlos, utilizando chave falsa, tipo mixa, subtraiu o automóvel de marca Volkswagen, modelo Gol 16V, ano 1997, cor cinza, placas CQT-0567, de São Carlos, pertencente à Tânia Mara Tinos, avaliado em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Recebida a denúncia (fls.81), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.130). Em instrução foi ouvida a vítima (fls.157) e duas testemunhas de acusação (fls.158 e fls.202-mídia). Hoje, em continuação, foi o réu interrogado, encerrando-se a instrução. Nas alegações finais o Ministério Público pediu a condenação. A defesa pediu pena mínima, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a concessão do direito de recorrer em liberdade. É o Relatório. Decido. O réu é confesso e a prova oral reforça o teor da confissão, notadamente o depoimento do policial Ricardo (mídia, fls.202-CD), que participou da prisão do acusado. O laudo de fls.85 comprova que o instrumento usado para a acionamento do veículo foi a chave falsa. O réu é primário e de bons antecedentes (fls.90). A condenação é de rigor, observandose a atenuante da confissão. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e



condeno HEBERT SILVA DE CASTRO como incurso no artigo 155, §4º, III, c.c. artigo 65, III, "d", do Código Penal. Passo a dosar a pena. Atento aos critérios do artigo 59 do Código Penal, considerando ser o réu primário e de bons antecedentes, fixo-lhe a pena no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados cada um no mínimo legal, já considerada a atenuante da confissão que não pode trazer a sanção abaixo do mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, e parágrafos, do CP, considerado proporcional, necessário e suficiente para a prevenção e reprovação da conduta. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por: a) uma de prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor de entidade com destinação social na Comarca de São Carlos, a ser oportunamente indicada e b) uma de multa, no valor de 10(dez) dias-multa, no mínimo legal. Diante da pena concretamente aplicada, o réu poderá apelar em liberdade. A fiança (fls.95) deverá ser utilizada para abatimento das penas. Não há custas nessa fase, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita e defendido pela Defensoria Pública. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotor:
Defensor Público:
Réu: